



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

## **LEI Nº . 0891/2018**

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 0881/2017, E AUTORIZA A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GOVERNO, UTILIZANDO AÇÕES DO PPA, LDO E LOA, E DA OUTRAS PROVIDENCIA.

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida - Minas Gerais, através dos Nobres pares aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 0881/2017.

Art. 2º - Fica criado o Departamento Municipal de Governo do Município de Água Comprida - Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - O Departamento Municipal de Governo é subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Governo de Água Comprida - Estado de Minas Gerais, o seguinte:

I - prestar assistência ao Prefeito no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais a realização de estudos, avaliações, pesquisas e levantamento de interesse do Chefe do Executivo;

II - representar publicamente o Prefeito na divulgação, recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito;

III - preparar os despachos do prefeito com as entidades representativas dos órgãos de conduta, orientação e deliberação;

IV - articular politicamente o Governo Municipal em todas as esferas governamentais, bem como o setor privado, notadamente os econômicos, acadêmicos e sociais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: [pref.aguacomprida@terra.com.br](mailto:pref.aguacomprida@terra.com.br) - [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

V - coordenar as relações do Executivo com o legislativo;

VI - coordenar o atendimento aos Vereadores, seus pedidos e sugestões, receber e encaminhar resposta aos requerimentos e indicações da Câmara e manter o seu para formulação de programas de governo;

VII - acompanhar o tramite, na Câmara Municipal, das mensagens do Executivo;

VIII - receber e registrar o expediente recebido da Câmara de Vereadores e acompanhar a tramitação dos pedidos de informações, proposições e providencias;

IX - coordenar as medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações da Câmara Municipal;

X - realizar um trabalho de integração entre as Secretarias e órgãos da Administração Municipal;

XI - transmitir aos demais níveis hierárquicos as determinações, ordens de serviço, portarias e outros atos emanados do Prefeito;

XII - receber os processos administrativos dirigidos ao Prefeito e dar encaminhamento aos mesmos;

XIII - coordenar as providencia relativas às audiências, reuniões e visitas a serem concedidas pelo prefeito, de que deva ou tenha interesse de participar;

XIV - assessorar os demais órgãos, na área de sua competência;

XV - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo prefeito;

XVI - acompanhar o Prefeito em viagens oficiais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: [pref.aguacomprida@terra.com.br](mailto:pref.aguacomprida@terra.com.br) - [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

XVII - ficar a disposição do Prefeito, tendo em vista a necessidade de surgimento de situações que possam causar prejuízos ao Município de Água Comprida/MG.

XVIII - manter uma conduta ético/moral compatível com a responsabilidade do cargo.

Art. 4º - O cargo de Diretor do Departamento municipal de Governo criado por seta Lei será provido por um cargo de comissão de livre nomeação/exoneração.

Art. 5º - É considerado de primeiro escalão o cargo de Diretor do Departamento Municipal de Governo.

Parágrafo único - Os vencimentos do Diretor do Departamento Municipal de Governo será o mesmo valor do subsídio pago aos demais Diretores, conforme aprovado na Lei Municipal nº 0837/2016.

Art. 6º - Para atender o funcionamento do Departamento Municipal de Governo, serão utilizadas as programações orçamentárias: 02.12.04.0091-2.0005; 02.12.04.122.0021.2.0022; 02.12.04.124.0032.2.0006 e 02.12.04.125.0036.2.0007, constantes no PPA-2018/2021, LDO/2018 e LOA/2018.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder executivo no que couber.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Água Comprida - MG, 05 de fevereiro de 2018.

**GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**